# LEI Nº 3.867 – DE 23 DE MAIO DE 2001

**Autoriza a assinatura de Convênio e dá outras providências.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ,** com a Graça de Deus aprova e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Município de Araxá, através do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, autorizado a firmar Convênio com a Instituição Gabriela Ministral, CNPJ nº 20.031.233/0001-69 reconhecida de Utilidade Pública pela Lei nº 1.923 de 12/09/1984, no sentido de conceder-lhe uma subvenção social no valor R$ 22.617,00( vinte e dois mil, seiscentos e dezessete reais ) , a serem pagos em 08 (oito) parcelas mensais e sucessivas, sendo a 1ª parcela no valor de R$ 2.827,16 (dois mil, oitocentos e vinte e sete reais e dezesseis centavos ) e as 07 (sete) restantes no valor de R$ 2.827,12 ( dois mil, oitocentos e vinte e sete reais e doze centavos) como forma de colaboração para que a referida entidade possa efetuar o pagamento de funcionários e obrigações fiscais operacionalizando o funcionamento da instituição, promovendo e estimulando a educação, possibilitando a integração e o desenvolvimento da criança.

**Art. 2º.** O referido Convênio passará a ser parte integrante desta Lei.

**Art. 3º.** As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da dotação orçamentária nº 1107.15814832.111 – 3231 – Ficha 64

**Art. 4º.** Revogadas as disposições em contrário, entra esta Lei em vigor na data de sua publicação.

**Antônio Leonardo Lemos Oliveira**
**Prefeito Municipal de Araxá**

**Agnelo Guimarães Borges**